

Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

**EMENDA Nº 3, DE 2015 AO
ANTEPROJETO DE LEI Nº 71, de 2015.**

PARECER Nº 74, DE 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em

09/09/15

Protocolo

Dispõe sobre a obrigatoriedade de estacionamento gratuito nas agências bancárias no município de Cascavel.

Autor da Emenda: Vereador Vanderlei do Conselho/PSC

Relator: Vereador Luiz Frare/PDT

Parecer Favorável

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Foi colocada para apreciação da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, a Emenda nº 3, de 2015 de autoria do Vereador Vanderlei do Conselho/PSC, que está inserindo o Parágrafo único ao art. 3º do Projeto de Lei nº 71, de 2015, condicionando que os valores a serem arrecadados com a possível multa em Unidade Fiscais sejam destinados ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor.

II - VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado como Relator da presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.



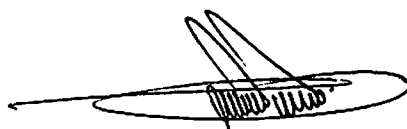
Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 39 do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições que de alguma forma geram despesas, renúncia de receita, entre outras que por ventura tragam responsabilidade para o erário.

A Emenda proposta visa garantir que os recursos das cobranças das multas previstas no Inciso II do art. 3º, sejam revertidos ao Fundo Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, nos termos que regem o Decreto nº 3.780, de 6 de agosto de 1993.

Em face de todo o exposto, entendo como Relator da matéria, que o projeto sob exame não atinge os negativamente a receita e nem diminui a despesas. E pelas razões mencionadas, manifesto pelo **Parecer Favorável a Emenda nº 3, de 2015 ao Projeto de Lei nº 71, de 2015.**

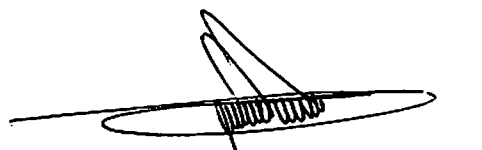


Luiz Frare
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o voto do Eminent Relator, e manifestam pelo **Parecer Favorável a Emenda nº 3, de 2015 ao Projeto de Lei nº 71, de 2015.**

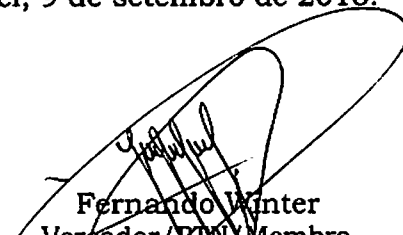
É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 9 de setembro de 2015.



Luiz Frare
Vereador/PDT/Presidente



Waldir Severgnini
Vereador/PROS/Secretário



Fernando Winter
Vereador/PTN/Membro